



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 2/2026

**“Institui novas Diretrizes Gerais para o Programa Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revoga a Resolução nº 03/2025 e dá outras providências.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEQUERI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Câmara Mirim, destinado a estudantes do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas públicas do Município de Pequeri.

**Art. 2º** São objetivos fundamentais da Câmara Mirim:

- I - Promover a educação política e a cidadania entre jovens;
- II - Dar a conhecer o papel e as funções do Poder Legislativo;
- III - Estimular o debate de ideias e a elaboração de propostas para a melhoria da cidade;
- IV - Desenvolver habilidades de oratória, argumentação e trabalho em equipe.

#### **CAPÍTULO II - Da Composição e Mandato**

**Art. 3º** A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, correspondendo ao número oficial de cadeiras deste





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Legislativo.

§ 1º O mandato terá duração de 01 (um) ano legislativo.

§ 2º A escolha dos representantes será feita mediante Eleição Direta nas Escolas, conforme regulamento específico a ser emitido pela Câmara Municipal de Pequeri.

### CAPÍTULO III - Das Atividades e Sessões

**Art. 4º** As atividades da Câmara Mirim consistirão em oficinas de capacitação, reuniões de comissões e Sessões Plenárias Mirins.

**Parágrafo único.** As sessões ocorrerão em dias e horários previamente estabelecidos e que não interfiram nas atividades escolares dos participantes, conforme cronograma anual definido pela Câmara.

**Art. 5º** As propostas aprovadas pelos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá enviá-las ao Poder Executivo, através de indicação ou transformá-las em proposições da própria Câmara Municipal, após análise de viabilidade técnica.

### CAPÍTULO IV - Do Apoio Administrativo

**Art. 6º** A Câmara Municipal fornecerá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento do programa, através de seus servidores.

### CAPÍTULO V - Das Disposições Finais e Revogação

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Fica expressamente revogada a **Resolução nº 03/2025**, de 03 de janeiro de 2025.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pequeri, 11 de fevereiro de 2026.

### ATO DE PROMULGAÇÃO

Promulga a Resolução nº02/2026 que “Institui novas Diretrizes Gerais para o Programa Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O Vereador Cleydson Silva Ângelo, Presidente da Câmara Municipal de Pequeri, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos Art. 37, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, inciso XVI do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Resolução nº02/2026, cuja votação se deu em 10 de fevereiro de 2026, data da 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pequeri/MG;

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Resolução nº 02/2026, oriunda do Projeto de Resolução nº2, de 02 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,  
36610-000  
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

